

Ofício nº 65/2017

Ourinhos-SP, 08 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito de Ourinhos/SP

Assunto: Correção - Processo Licitatório nº 18/2017 – Pregão Presencial nº 211/2017

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL OURINHOS**¹, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhando ao Processo Licitatório nº 18/2017, Pregão Presencial nº 211/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS**.

Observamos que no referido Edital, no ANEXO V, referente a MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, encontra-se desatualizado, com a descrição da Ex-Prefeita Municipal, Belkis Gonçalves Santos Fernades.

Ante o exposto, observe:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2.017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2.017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada à Rua Francisco Robles Godoy, nº 102, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portadora do RG sob nº 9.767.215 e CPF sob nº 039.209.608-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG sob nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 18/2.017, pelo Sistema de Registro de Preços, Processo Licitatório nº 211/2.017, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, ao fornecimento de **MEDICAMENTOS MANIPULADOS**, conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**, em atendimento às Autorizações de Fornecimentos, conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que as entregas deverão ser feitas no Pátio da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sito à Rua Jerônimo Althero Filho, nº 235, Vila Sandano, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Ourinhos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento das Autorizações.

2.2 – A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.4 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – Para efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor unitário dos itens constante da Ata de Registro de Preços nº (parte integrante do presente contrato), em conformidade com a proposta comercial apresentada nos autos da licitação em epígrafe.

3.2 – **Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria requisitante.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 30 (trinta) dias após entrega dos produtos com apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Entregar os produtos, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas.

5.2 – É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagens, transportes, seguro, bem como, todos os encargos e tributos e outros que por ventura existirem, que incidirem sobre o objeto desta licitação eximindo a Prefeitura Municipal de Ourinhos de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato está vinculado ao prazo de vigência da ata de registro de preços (12 meses), ou seja, de ____/____/____ a ____/____/____, **podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O convocado para fornecimento do objeto licitado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do produto a ser fornecido, pela recusa em firmar o Contrato e ou receber a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, enquanto não saldar o débito.

7.2 – O atraso injustificado para entrega dos produtos, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais nºs 5.231 e 5.232 de 24 de fevereiro de 2.005.

7.3 – Se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.4 – O licitante vencedor, ou na ordem, ou que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inc. 22 do art. 11 e art. 14 do Decreto Municipal nº 5.231/2.005 e art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2.002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nesta cláusula.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 – A Administração indicará como fiscal do(s) contrato(s) o seguinte membro:

9.1.1 - Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Marcelo Henrique Nardi

e-mail: far.sms.ourinhos@gmail.com.br

Telefone de contato: (14) 3302-7182

9.2 - Ao fiscal mencionado acima incumbirá o acompanhamento do(s) contrato(s) e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, ____ de ____ de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Belkis Gonçalves Santos Fernandes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome da Empresa

Nome do Representante
Qualificação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº

Conforme, pode-se observar, acima, solicitamos que o Edital nº 18/2017, seja RETIFICADO e contenha as descrições e qualificações do atual Prefeito Municipal.

Considera-se o art.3º, *caput*, e inciso I, da Lei nº 10.520/02:

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

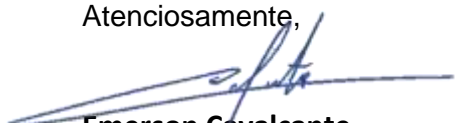
I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. (grifo nosso)

Assim, solicitamos que se façam as correções necessárias, visando uma maior transparência na aplicabilidade dos recursos públicos e de forma mais exata e evitando desacertos grotescos.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 115 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do executivo, deve ser comunicado ao legislativo e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante

Presidente

OSBO – Observatorio Social do Brasil – Ourinhos